



C0049551A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 6.551-A, DE 2009

(Do Sr. Paulo Rubem Santiago)

Institui o Dia do Palhaço no calendário das efemérides nacionais; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: ALESSANDRO MOLON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Palhaço, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos traços marcantes de nosso País reside na diversidade cultural de nossas manifestações artísticas, fruto de um longo processo de miscigenação e hibridação cultural de várias matrizes étnicas. Dentre essas manifestações, de caráter nitidamente popular, temos a atividade circense que se encontra presente nos pontos mais longínquos do território nacional.

No circo, em que pese a presença de outras manifestações e personagens, sobressai a figura do palhaço. Não é á toa que o palhaço é a alma do circo. Segundo Antolin Garcia, um dos mais célebres empresários circenses do Brasil, **“circo sem palhaços é um homem de muletas”** (TORRES, Antonio. *O Circo no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições FUNARTE, 1998, p. 13).

A origem do palhaço remonta à Antiguidade Clássica quando eles contracenavam em peças teatrais gregas. Após a apresentação de tragédias sérias, o palhaço entrava em cena e contava a mesma história sob sua própria ótica, na qual os heróis apareciam como bobos. É conhecida também a figura do “bobo da corte” ou “bufão” existente desde a Idade Média, em que o palhaço declamava poesias, cantava baladas e era também malabarista, mímico, acrobata e equilibrista.

No período medieval, o palhaço também aprendeu a chorar. Melhor dizendo: os palhaços passaram a atuar em comédias religiosas, nas quais encarnavam os papéis de vícios, de diabo e do próprio mal. Mas foi com o grande escritor inglês William Shakespeare que o palhaço se tornou uma figura ainda mais dramática e passou a ser utilizado em cenas trágicas. Com isso, pouco a pouco, esses profissionais do riso e da pilhéria foram ganhando notoriedade nas peças teatrais do período renascentista.

Na Itália, com a Comédia de Arte, surgiu uma figura de palhaço ainda hoje bastante conhecida de todos nós. Trata-se do “Pierrô”- personagem

apaixonado por “Colombina”, mas que não tinha seu amor correspondido. Tradicionalmente, esse tipo de palhaço é retratado com uma lágrima que escorre pelo rosto, simbolizando a idealização do amor. No contexto da mesma companhia de arte, surgiu, também, a figura do “Arlequim”- um palhaço que usava roupas com recortes de losango e que, no início, tinha a função de divertir o público durante o intervalo do espetáculo.

Ainda hoje essas figuras de palhaço se encontram presentes na cultura brasileira, sobretudo na época do carnaval e nos bailes mominos, para celebrar a alegria e a extroversão. Quem não se recorda do trecho da marchinha de carnaval que diz: ***“Quanto riso, oh!, quanta alegria, mais de mil palhaços no salão, Pierrô está chorando pelo amor de Colombina, no meio da multidão”***.

O palhaço está também presente no imaginário de todas as crianças de diferentes origens sociais. Por ocasião de festas de aniversário, é muito comum contar com a alegria do palhaço que, com suas estórias e brincadeiras, diverte a criançada. Quem de nós não se lembra de figuras emblemáticas de palhaços que exerceram importante papel na nossa infância? O mais célebre de todos eles foi o *Carequinha*, que soube usar a televisão e ficou consagrado pelos seus programas infantis. Não podemos esquecer também de outros nomes de palhaços como *Piolim*, *Bozo*, *Fred*, *Arrelia*, *Picolino*, *Espirro* e *Atchim*.

Segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 2007, o Brasil contava com 128 palhaços trabalhando com carteira assinada. Desse total, 57% atuavam em São Paulo e 12,5% no Estado da Bahia, seguido de Minas Gerais (7%). Esse número é bastante expressivo se levarmos em consideração que a maioria dos palhaços trabalha informalmente ou em circos familiares.

Desde 1981, a *Companhia Abracadabra* de São Paulo escolheu a data de 10 de dezembro como **Dia do Palhaço** para valorizar e homenagear essa figura emblemática da cultura popular. Com a presente proposição, pretendemos encampar essa homenagem e estendê-la a todo território nacional, como reconhecimento a um profissional que escolheu o riso, o humor e a alegria como ferramentas de trabalho.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2009.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Rubem Santiago, tem como objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o “*Dia do Palhaço*”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

De acordo com o autor da proposição, um dos traços mais marcantes de nosso país reside na diversidade cultural de nossas manifestações artísticas, fruto de um longo processo de miscigenação e hibridação cultural de várias matrizes étnicas. Segundo o mesmo, a atividade circense, presente nos pontos mais longínquos do território nacional e de caráter nitidamente popular, é uma dessas manifestações.

Diante disso, a figura do palhaço se sobressai, em que pese a presença de outras manifestações e personagens, sendo considerado pelo autor da proposição como a própria alma do circo.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito de assuntos atinentes a homenagens cívicas e datas comemorativas.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No mundo circense há diversos personagens importantes: mágicos, trapezistas, acrobatas, equilibristas e dançarinas. Todos eles, imprescindíveis para a

realização de um espetáculo fascinante. No entanto, é o palhaço o personagem que exerce um encantamento todo especial às pessoas que vão ao circo, principalmente às crianças.

A instituição do “*Dia do Palhaço*”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, propiciará, antes de tudo, a divulgação de uma atividade de grande relevância para a cultura brasileira, exercida por um profissional que muitas vezes não tem o merecido reconhecimento por parte da sociedade. Contudo, o palhaço é um dos personagens mais empolgantes do cenário artístico nacional.

O Dia do Palhaço tem sido comemorado em 10 de dezembro desde 1981, a partir da iniciativa de uma companhia artística paulistana. Ao longo do tempo, esse dia passou a ser festejado, de forma crescente, em diversas regiões do país. Em razão desse fato, entendo que a oficialização da data por meio de uma lei ordinária, além de valorizar a categoria artística e profissional dos palhaços, será de grande importância para a divulgação do importante trabalho por eles exercido em prol da cultura circense, e porque não dizer, da própria cultura brasileira.

Certamente, a inclusão do “*Dia do Palhaço*” no calendário das efemérides nacionais, a ser comemorado no dia 10 de dezembro, é uma homenagem mais do que justa a essa classe de trabalhadores e artistas, cuja função principal é a de levar alegria às pessoas.

Diante do exposto e, sobretudo, pela grande importância que a categoria profissional dos palhaços tem para a preservação da cultura circense no Brasil, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.551, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de 2010.

Deputado RAUL HENRY

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.551/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Eduardo Barbosa, Gilmar Machado, Lira Maia e Luiz Carlos Setim.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Rubem Santiago, pretende instituir no calendário das efemérides nacionais o Dia do Palhaço, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

O autor faz um breve relato histórico sobre a origem do palhaço, desde a Antiguidade Clássica até os dias atuais, passando pelo período medieval e acrescenta:

“O palhaço está também presente no imaginário de todas as crianças de diferentes origens sociais. Por ocasião de festas de aniversário, é muito comum contar com a alegria do palhaço que, com suas estórias e brincadeiras, diverte a criançada. Quem de nós não se lembra de figuras emblemáticas de palhaços que exerceram importante papel na nossa infância? O mais célebre de todos eles foi o Carequinha, que soube usar a televisão e ficou consagrado pelos seus programas infantis. Não podemos esquecer também de outros nomes de palhaços como Piolim, Bozo, Fred, Arrelia, Picolino, Espirro e Atchim.”

Informa que desde 1981 o dia 10 de dezembro foi escolhido como Dia do Palhaço pela Companhia Abracadabra de São Paulo, com o fim de valorizar e homenagear esta figura emblemática da cultura popular. O projeto, segundo o autor, pretende encampar a referida homenagem e estendê-la para todo o território nacional, como forma de reconhecimento a esse profissional que escolheu o riso, o humor e a alegria como ferramentas de trabalho.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Raul Henry.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, é preciso lembrar que em 9 de dezembro de 2010 foi editada a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Dispõe a referida Lei:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Nesse sentido, a realização de consultas e/ ou audiências públicas que definam o critério de alta significação passou a ser, a partir da entrada em vigor da Lei 12.345/10, uma condição *sine qua non* para a apresentação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Todavia, embora as leis processuais devessem ser aplicadas desde logo aos processos pendentes (CPC, art. 1211), esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decidiu, em situação análoga, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública, que os ditames da citada lei não incidiriam a projeto apresentado à Casa antes da entrada em vigor da nova legislação.

Desta feita, conclui-se pela juridicidade da matéria.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.551, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.551/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Danilo Forte, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Eli Correa Filho, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
